



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.076	017

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.076

Altera e acrescenta artigos à Lei Municipal nº 4.721, de 10 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público no Município de Volta Redonda, nos termos do artigo 206, inciso VI da Constituição Federal e do artigo 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 4.721, de 10 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos os §§ 2º e 3º:

“Art. 2º A gestão da Unidade de Ensino é exercida pela equipe Diretiva eleita na forma desta Lei, para o mandato de 4 (quatro) anos e por um Conselho Comunitário Escolar eleito em conformidade com a legislação vigente.”

§ 1º

§ 2º *A equipe diretiva poderá ser reeleita para novos mandatos.*

§ 3º *Somente poderá concorrer à reeleição, a partir do ano de 2023, a equipe diretiva da unidade escolar que tiver atingido, ao término do quadriênio, o mínimo de 80% (oitenta por cento), das metas anuais específicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Fundação Educacional de Volta Redonda, bem como o cumprimento do Plano de Gestão elaborado pela equipe diretiva à época da candidatura.”*

Art. 2º O *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº 4.721, de 10 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Comunitário Escolar participará da gestão escolar, na condição jurídica de Associação Civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada e será regida por seu estatuto, elaborado nos termos da legislação vigente.”

Art. 3º O *caput* do art. 5º da Lei Municipal nº 4.721, de 10 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A escolha do Diretor Geral e do Diretor Adjunto far-se-á por critérios de mérito e desempenho e pela consulta pública, através de eleição direta pela comunidade escolar, por voto secreto, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo proibido voto por representação.”





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.076	018	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.076

Art. 4º O inciso I, do § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 4.721, de 10 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos os §§ 2º e 3º, incisos I, II e III:

“§ 1º

I – os professores, auxiliares de educação, supervisores educacionais, orientadores educacionais e os funcionários públicos lotados e em exercício na unidade escolar.

§ 2º *Os critérios de mérito e desempenho serão normatizados pela Secretaria Municipal de Educação, através de Portaria, após publicação desta Lei.*

§ 3º *O processo eleitoral será composto por 3 (três) etapas:*

I – avaliação de conhecimentos específicos sobre Gestão, de caráter eliminatório, em que os candidatos deverão obter o mínimo de 50% do total geral de pontos;

II – apresentação do plano de gestão, contendo os aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, de acordo com as orientações a serem publicadas pela Secretaria Municipal de Educação;

III – consulta pública através de eleição direta pela comunidade escolar, por voto secreto, sendo proibido o voto por apresentação.”

Art. 5º A alínea a, do inciso I e o inciso II do art. 25 da Lei Municipal nº 4.721, de 10 de setembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I-

a) falta de idoneidade moral, decore profissional e incontinência pública.

II – por determinação da Secretaria Municipal de Educação ou da Fundação Educacional de Volta Redonda, a partir de avaliação do trabalho desenvolvido pela instituição, cujos indicadores demonstrem a existência de resultados pedagógicos e administrativos, incompatíveis com a Política Educacional e as Diretrizes Gerais do órgão gestor do Sistema de Ensino e/ou que incorram nas condutas relacionadas nas alíneas do inciso anterior.”

Art. 6º O caput do art. 26 e o § 4º da Lei Municipal nº 4.721, de 10 de setembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.076	019	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.076

“Art. 26 A destituição do indiciado, solicitada de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 25, em qualquer dos casos, só se efetivará após sindicância, em que lhe seja assegurado amplo direito de defesa.

§1º

§2º

§3º

§4º O Secretário Municipal de Educação de Volta Redonda ou o Diretor Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda indicará interinamente, substituto para o membro da equipe diretiva afastado até que seja concluída a sindicância, devendo o substituto permanecer até o término do mandato, caso seja comprovada a consistência dos motivos que originaram o processo.”

Art. 7º O caput do art. 28 da Lei Municipal nº 4.721, de 10 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 Na hipótese de vacância da função de Diretor Geral e do Diretor Adjunto ocorrerem antes do término do mandato, a Secretaria Municipal de Educação ou a Fundação Educacional de Volta Redonda, designará o substituto para complementar o mandato, ouvida a comunidade Escolar, com registro em ata e assinatura dos presentes.”



Art. 8º Acrescenta os art. 32 A e o parágrafo único, 32 B e o parágrafo único e o 32 C à Lei Municipal nº 4.721, de 10 de setembro de 2010:

“Art. 32 A – Os candidatos eleitos serão nomeados para o exercício das funções por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. *O Secretário Municipal de Educação e o Diretor Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda darão posse aos eleitos, após a publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município.*

Art. 32 B – *As unidades escolares que forem criadas, após as datas de realização dos pleitos eleitorais terão as funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto exercidas por profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Fundação Educacional de Volta Redonda, nomeados por ato do Prefeito Municipal.*

Parágrafo único. *O mandato dos profissionais eleitos vigorará até a realização de primeira eleição subsequente.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.076	020	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.076

Art. 32 C – Ficam convalidados, na forma da presente Lei, o processo eleitoral realizado no ano de 2019 e os atos dela decorrentes.”

Art. 9º Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Fundação Educacional de Volta Redonda.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 05 de outubro de 2022.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 042/2022
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto
DEx/jpd





 **GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.076

Altera e acrescenta artigos à Lei Municipal nº 4.721, de 10 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público no Município de Volta Redonda, nos termos do artigo 206, inciso VI da Constituição Federal e do artigo 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 4.721, de 10 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos os §§ 2º e 3º:

"Art. 2º A gestão da Unidade de Ensino é exercida pela equipe Diretiva eleita na forma desta Lei, para o mandato de 4 (quatro) anos e por um Conselho Comunitário Escolar eleito em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º

§ 2º A equipe diretiva poderá ser reeleita para novos mandatos.

§ 3º Somente poderá concorrer à reeleição, a partir do ano de 2023, a equipe diretiva da unidade escolar que tiver atingido, ao término do quadriênio, o mínimo de 80% (oitenta por cento), das metas anuais específicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Fundação Educacional de Volta Redonda, bem como o cumprimento do Plano de Gestão elaborado pela equipe diretiva à época da candidatura."

Art. 2º O caput do art. 4º da Lei Municipal nº 4.721, de 10 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Comunitário Escolar participará da gestão escolar, na condição jurídica de Associação Civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada e será regida por seu estatuto, elaborado nos termos da legislação vigente."

Art. 3º O caput do art. 5º da Lei Municipal nº 4.721, de 10 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A escolha do Diretor Geral e do Diretor Adjunto far-se-á por critérios de mérito e desempenho e pela consulta pública, através de eleição direta pela comunidade escolar, por voto secreto, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo proibido voto por representação."

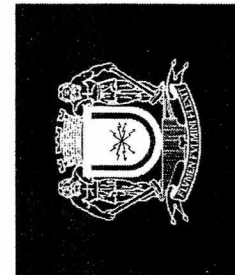
Art. 4º O inciso I, do § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 4.721, de 10 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos os §§ 2º e 3º, incisos I, II e III:

"§ 1º

I – os professores, auxiliares de educação, supervisores educacionais, orientadores educacionais e os funcionários públicos lotados e em exercício na unidade escolar.

§ 2º Os critérios de mérito e desempenho serão normatizados pela Secretaria Municipal de

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**



Educação, através de Portaria, após publicação desta Lei.

§ 3º O processo eleitoral será composto por 3 (três) etapas:

I – avaliação de conhecimentos específicos sobre Gestão, de caráter eliminatório, em que os candidatos deverão obter o mínimo de 50% do total geral de pontos;

II – apresentação do plano de gestão, contendo os aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, de acordo com as orientações a serem publicadas pela Secretaria Municipal de Educação;

III – consulta pública através de eleição direta pela comunidade escolar, por voto secreto, sendo proibido o voto por apresentação.”

Art. 5º A alínea a, do inciso I e o inciso II do art. 25 da Lei Municipal nº 4.721, de 10 de setembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I -

a) falta de idoneidade moral, decoreo profissional e incontinência pública.

II – por determinação da Secretaria Municipal de Educação ou da Fundação Educacional de Volta Redonda, a partir de avaliação do trabalho desenvolvido pela instituição, cujos indicadores demonstrem a existência de resultados pedagógicos e administrativos, incompatíveis com a Política Educacional e as Diretrizes Gerais do órgão gestor do Sistema de Ensino e/ou que incorram nas condutas relacionadas nas alíneas do inciso anterior.”

Art. 6º O caput do art. 26 e o § 4º da Lei Municipal nº 4.721, de 10 de setembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 A destituição do indiciado, solicitada de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 25, em qualquer dos casos, só se efetivará após sindicância, em que lhe seja assegurado amplo direito de defesa.

§1º

§2º

§3º

§4º O Secretário Municipal de Educação de Volta Redonda ou o Diretor Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda indicará interinamente, substituto para o membro da equipe diretiva afastado até que seja concluída a sindicância, devendo o substituto permanecer até o término do mandato, caso seja comprovada a consistência dos motivos que originaram o processo.”

Art. 7º O caput do art. 28 da Lei Municipal nº 4.721, de 10 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 Na hipótese de vacância da função de Diretor Geral e do Diretor Adjunto ocorrerem antes do término do mandato, a Secretaria Municipal de Educação ou a Fundação Educacional de Volta Redonda, designará o substituto para complementar o mandato, ouvida a comunidade Escolar, com registro em ata e assinatura dos presentes.”

Art. 8º Acrescenta os art. 32 A e o parágrafo único, 32 B e o parágrafo único e o 32 C à Lei Municipal nº 4.721, de 10 de setembro de 2010:

“Art. 32 A – Os candidatos eleitos serão nomeados para o exercício das funções por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação e o Diretor Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda darão posse aos eleitos, após a publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município.

Art. 32 B – As unidades escolares que forem criadas, após as datas de realização dos pleitos eleitorais terão as funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto exercidas por profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Fundação Educacional de Volta Redonda, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O mandato dos profissionais eleitos vigorará até a realização de primeira eleição subsequente.

Art. 32 C – Ficam convalidados, na forma da presente Lei, o processo eleitoral realizado no ano de 2019 e os atos dela decorrentes.”

Art. 9º Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Fundação Educacional de Volta Redonda.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 05 de outubro de 2022.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

